

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA,
THIAGO PINHEIRO CORRÊA**

MARCELO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, casado, deputado federal pelo estado do Amazonas, portador do CPF: 436.347.452-15, com endereço profissional no gabinete 805 do anexo IV da Câmara dos Deputados, cep: CEP 70160-900 vem, respeitosamente, diante de V. Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, e no art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

em razão de suposta prática de conduta abusiva com objetivos eleitorais, caracterizada mediante demissões em massa de funcionários de empresas que operam nos portos do estado do Amazonas, de modo que sejam tomadas as devidas providências legais pelo Ministério Público.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

1. Em seu art. 5º, inciso XXXIV, a Constituição Federal garante a todo cidadão o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Por sua vez, o art. 142, inciso II, da CF estabelece como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

2. Portanto, extrai-se da leitura conjunta de tais dispositivos constitucionais a possibilidade de apresentação de representação ou notícia de fato por qualquer cidadão para

que o Ministério Público tome conhecimento de atos ilícitos e adote as medidas legais cabíveis, restando apenas definir qual ramo do *parquet* é competente para o recebimento da representação aqui tratada.

II – DOS FATOS A SEREM APURADOS

3. Recentemente, ainda no mês de junho de 2022 houve a troca do Superintendente Regional do DNIT no Amazonas e imediatamente após, passei a ver notícias de que funcionários celetistas que trabalhavam em empresas que operam os diversos portos, do dia para noite foram demitidos sem aviso prévio e sem nenhuma justificativa.

4. Nas palavras destes agora ex-funcionários, não houve apenas demissões, mas a troca por novos funcionários, com claros objetivos eleitoreiros às vésperas das novas eleições deste ano.

5. Por consequência lógica, em sendo possível o questionamento judicial de determinada conduta no âmbito do MPF, atrai-se a competência do Procurador Regional da República para o recebimento de representações e notícias de fato que digam respeito ao mesmo ato.

6. Assim, resta demonstrada a competência do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional para o recebimento da presente representação, bem como para a posterior adoção das medidas legais que entender cabíveis.

7. Se de fato, após a devidas investigações do MPF à respeito destas demissões em massa, do dia para noite, sem justificativa e sem aviso prévio, restarem por comprovadas, não pode o Ministério Público permitir que isso ocorra e mantenha-se ocorrendo às vésperas das eleições, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para se coibir tais ações e preservar o interesse coletivo no que se concerne, tanto ao direito ao trabalho bem como que se utilizem de nomeações em empresas concessionárias com fins eleitoreiros.

III – PEDIDOS

8. Diante do exposto, requer-se, respeitosamente:
- a. Seja expedida recomendação imediata para que o DNIT/AM determine que nenhuma demissão seja feita até a data da eleição, salvo por justa causa;
 - b. O recebimento da presente representação e a consequente instauração de Procedimento Preparatório ou outro procedimento administrativo, para a coleta dos subsídios necessários à atuação do Ministério Público Regional, visando ajuizar ação judicial para impedir que novas demissões ocorram até o fim do período eleitoral;
 - c. Caso constatada a prática de conduta vedada, que se ingresse com ação judicial de improbidade administrativa.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 07 de abril de 2022.



Marcelo Ramos Rodrigues